

EDITAL Nº 90035/2025

Processo nº 00610480.000123/2025-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

CONTRATANTE: UASG 926086

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/11/2025 às 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DA GARANTIA À EXECUÇÃO
17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis** necessários para o pleno funcionamento do equipamento no setor de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme detalhado no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DA BOMBA INJETORA A SER ALUGADA:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	4405	bomba injetora, com cabeça dupla e sem cabeamento interno, modelo Opitivantage DH, e fornecimento de insumos descartáveis para o pleno funcionamento do equipamento	MESES	12

1.2.1. RELAÇÃO DOS INSUMOS SOLICITADOS JUNTO À CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Seringa, material: polímero, capacidade: Cerca 200 ml, tipo bico: bico central Luer Lock ou Slip, modelo: pressão máxima até cerca de 300 PSI, compatibilidade: Compatível com bomba injetora contraste, esterilidade: Estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. Compatível com a Bomba injetora.	UNIDADE	744
02	Equipo de Infusão de Contraste, aplicação: p/ contraste radiológico, material: PVC cristal, tipo ponteira: duas pontas perfurantes c/ câmaras, tipo pinça: válvula anti-refluxo, tipo conector: dois Luer Lock fêmea, um Luer Lock macho, tipo filtro: filtro de ar, características adicionais: p/ bomba de seringa injetora, esterilidade: estéril, descartável, com troca a cada 24 horas. Referência: manyfill.	UNIDADE	372
03	Extensor infusão vascular, tipo: p/ bomba injetora contraste, vias:1 via, material: polímero, comprimento: cerca 25 cm, tipo conexão: Luer Lock / Slip, pressão máxima: at é cerca de 300 PSI, características adicionais: c/ válvula antirrefluxo, tipo uso: estéril, uso único	UNIDADE	4800

1.3. **A licitação será realizada em item único(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ ESTÁ INCLUSO OS INSUMOS).**

1.4. Havendo qualquer discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **incluindo empresas em consórcio**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.3.3. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.10.1](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.9. Será dada a prioridade de contratação aos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.
- 4.10. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será **"aberto e fechado"**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacao@hwg.saude.rn.gov.br;

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o

julgamento.

8.20. De que trata os itens referentes a exigências de qualificações no Termo de Referência, seguem seus respectivos fundamentos legais:

8.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 69, II, da Lei nº 14.133/21;

8.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Art. 69, I, da Lei nº 14.133/21.

8.20.3. Por força do Art. 3º do Decreto nº 10273, de 2020, em caso de fornecimento de bens para pronta entrega, que é o caso deste pregão, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

8.20.4. Por força do Art. 47 da Lei complementar Nº 675, de novembro de 2020. Nas licitações destinadas à participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.20.5. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

1. COTAS DE APRENDIZES

9.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

2. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

9.4. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

3. VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

9.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

11.3. Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@rn.gov.br;
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

14.1. ISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

14.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.1.11. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora : Marília Gabriela T. de Almeida Alves, Matrícula : 204.714-4.

14.2. O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.2.1. O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE ou durante os feriados observados pela CONTRATADA.

14.2.2. O serviço técnico para conserto do equipamento objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h as 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Recebimento Provisório do Equipamento

O recebimento provisório da bomba injetora de contraste ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato:

- a) Entrega do equipamento novo ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) Comprovação, por meio de documentação técnica, de que o equipamento atende às especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) Instalação completa da bomba injetora no setor de tomografia, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) Teste de funcionamento realizado por técnico habilitado da contratada, com acompanhamento da equipe técnica do contratante;
- e) Capacitação da equipe de saúde designada para operação do equipamento;
- f) Apresentação do manual de operação e manutenção, preferencialmente em português, e demais documentos técnicos pertinentes;
- g) Emissão de laudo de vistoria técnica atestando o funcionamento e a adequação do equipamento às normas vigentes que deverá ser assinado pelo técnico da contratada e técnico da contratante que acompanhou a instalação e os teste de funcionamento.

Recebimento Definitivo do Equipamento

O recebimento definitivo será formalizado após o período de testes operacionais e de no mínimo 15 (quinze) dias corridos de funcionamento da máquina, e ocorrerá mediante:

- a) Verificação da adequação técnica do equipamento e funcionamento conforme especificações;
- b) Ausência de falhas recorrentes durante o período de testes;

- c) Cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- d) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor responsável.

Recebimento dos Insumos Descartáveis

O recebimento dos insumos descartáveis (como equipo injetor, seringas e conectores) observará:

- a) Entrega em quantidade compatível com o consumo mensal estimado, conforme programação da contratante;
- b) A primeira entrega de insumos deverá ocorrer no ato da instalação do equipamento.
- c) Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega;
- d) Embalagens íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número de lote e data de validade;
- e) Aprovação por servidor da contratante, mediante conferência física e documental;
- f) Substituição imediata de produtos entregues com defeito, prazo de validade comprometido ou em desacordo com as especificações.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

15.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

15.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

16.1.1. A exigência de garantia de execução foi dispensada, considerando que o objeto do contrato apresenta baixo risco à Administração. A medida visa ampliar a competitividade do certame, especialmente com a participação de micro e pequenas empresas. A decisão está amparada na análise técnica de risco contratual. Também observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

17.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determina a divulgação do edital de licitação. Assim, a assinatura deste edital pela autoridade responsável constitui autorização expressa para sua publicação, nos termos do art. 54 da mesma lei.

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal/RN , 06 de novembro de 2025

Rosangela Sales Aguida
Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto

Edital 90035 (37482227) Diretor Geral SEI 00016480.000123/2025-82 / pg. 14



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA**, **Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 06/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37482227** e o código CRC **841001C4**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610480.000123/2025-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento no setor de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. DESCRIÇÃO DA BOMBA INJETORA A SER ALUGADA:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	4405	bomba injetora, com cabeça dupla e sem cabeamento interno, modelo Opitivantage DH, e fornecimento de insumos descartáveis para o pleno funcionamento do equipamento	MESES	12

1.3. RELAÇÃO DOS INSUMOS SOLICITADOS JUNTO À CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Seringa, material: polímero, capacidade: Cerca 200 ml, tipo bico: bico central Luer Lock ou Slip, modelo: pressão máxima até cerca de 300 PSI, compatibilidade: Compatível com bomba injetora contraste, esterilidade: Estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. Compatível com a Bomba injetora.	UNIDADE	744
02	Equipo de Infusão de Contraste, aplicação: p/ contraste radiológico, material: PVC cristal, tipo ponteira: duas pontas perfurantes c/ câmaras, tipo pinça: válvula anti-refluxo, tipo conector: dois Luer Lock fêmea, um Luer Lock macho, tipo filtro: filtro de ar, características adicionais: p/ bomba de seringa injetora, esterilidade: estéril, descartável, com troca a cada 24 horas . Referência: manyfill.	UNIDADE	372
03	Extensor infusão vascular, tipo: p/ bomba injetora contraste, vias:1 via, material: polímero, comprimento: cerca 25 cm, tipo conexão: Luer Lock / Slip, pressão máxima: at é cerca de 300 PSI, características adicionais: c/ válvula antirrefluxo, tipo uso: estéril, uso único	UNIDADE	4800

- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O quantitativo de insumos descartáveis mensais estão relacionados com a média de exames por tomografia com contraste realizados no hospital.
- 1.7. O modelo solicitado é devido já existir na instituição instalada na sala 01 de tomografia este modelo de bomba injetora e desta forma os insumos servirão para as duas bombas injetoras.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação trata-se da necessidade de contratação empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento no setor de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

CONSIDERANDO que a utilização de contraste nos exames permite melhorar a visualização de áreas do corpo que não aparecem muito nítidas em imagens radiológicas.

CONSIDERANDO que em vários tipos de tomografias são indispensáveis o uso de contraste, como por exemplo as angiotomografias, e essa administração é realizada durante o exame de imagem através da bomba injetora.

CONSIDERANDO que a bomba injetora proporciona uma injeção rápida e consistente, com melhor captação de contraste e melhor qualidade de imagem. Totalmente informatizada, o equipamento possibilita que o técnico em radiologia programe a quantidade de contraste necessária no exame, sem a necessidade de se expor a radiação.

CONSIDERANDO que a bomba injetora de contraste com **cabeça dupla** permite a injeção simultânea de dois fluidos, como contraste e solução fisiológica, para otimizar a visualização de órgãos e tecidos.

CONSIDERANDO que a bomba injetora **sem cabeamento interno** passa a ter maior mobilidade e segurança, de reduzindo o risco de acidentes.

CONSIDERANDO que o setor de Imagem cumpre um papel fundamental no apoio ao diagnóstico por imagem nas linhas de cuidado prioritárias: exames de tomografia, bem como, esta Unidade Hospitalar integra à Rede de Urgência e Emergência (RUE) que tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;

CONSIDERANDO que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel atende não só as demandas internas como também as regulações externas da rede estadual realizando as tomografias de urgência com contraste e angiotomografias do Hospital José Pedro Bezerra, Hospital Maria Alice Fernandes, Unidades de Pronto Atendimento de Natal, conforme nota técnica nº 2/2025/SESAP

CONSIDERANDO que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel realiza mensalmente em média 400 exames com contraste.

CONSIDERANDO que a instituição possui 02 (duas) salas de tomografias funcionando durante 24 horas de forma ininterrupta e necessita ter uma bomba injetora funcionando em cada sala.

Pelos motivos acima descritos, solicitamos o atendimento desta demanda, que irá viabilizar um contrato de aluguel da Bomba Injetora de Contraste para sala 02 de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, e dos insumos descartáveis necessários para a realização dos exames, evitando com isso a descontinuidade do serviço quando o único equipamento em utilização apresentar defeito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da licitação será a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento no setor de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

3.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

3.3. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

3.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento bem como os insumos necessários.

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.6. A empresa contratada irá se responsabilizar pelo serviço de manutenção do equipamento alugado.

3.7. O serviço de manutenção contemplará as manutenções preventivas conforme o manual do fabricante e manutenções corretivas ilimitadas.

3.7.1. **A contratada deverá:**

3.7.2. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

3.7.3. Executar os serviços conforme especificações técnicas do fabricante e normas vigentes da ANVISA.

3.7.4. Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e peças necessárias à execução da manutenção.

3.7.5. Emitir relatórios técnicos detalhados após cada atendimento.

3.7.6. Atender a chamados corretivos no prazo máximo de **[até 48 horas]** após solicitação.

3.7.7. No caso do equipamento necessitar ser removido para reparo na sede da empresa, **outro equipamento deverá ser disponibilizado para não haver descontinuidade da assistência.**

3.7.8. Atendimento remoto deverá ser disponibilizado em **até 2 horas com profissional especialista para atendimentos emergências.**

3.8. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado, se for o caso, e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no SADT;

3.9. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

3.10. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.11. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3.12. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação:**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

4.8. **Indicação de marcas ou modelos:** Justifica-se a exigência de modelo/marca em função de já existir na instituição instalada na sala 01 de tomografia este modelo de bomba injetora e desta forma os insumos servirão para as duas bombas injetoras, cumprindo assim, o princípio da eficiência e evitando a subutilização de um dos equipamento caso haja escassez de insumos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. VISTÓRIA TÉCNICA

5.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda à sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE ou durante os feriados observados pela CONTRATADA.

5.2.2. O serviço técnico para conserto do equipamento objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.2.3. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução do serviço, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

5.2.5. Apresentar à SADT, antes do início de suas atividades, a relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

5.2.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em

ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

5.2.7. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Estes deverão ser retirados somente após autorização, devendo ser protocolados pela CONTRATANTE, obedecendo o controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

5.2.8. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

5.2.9. As peças que necessitam de descarte específico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à SADT para conferência e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo específico;

5.2.10. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todo o equipamento em cada visita até a conclusão do serviço, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário do SADT no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente;

5.2.11. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

5.2.12. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

5.2.13. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

5.2.14. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

5.2.15. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

5.2.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.17. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;

5.2.18. O(s) serviço(s) deve(m) possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

5.2.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.20. A CONTRATADA, não responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos, morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação do equipamento no caso de a CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas neste contrato para tal apresentação".

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

5.4.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

5.4.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

5.4.3. Permitir a realização de visita pela CONTRATADA antes do período de vigência deste contrato para a verificação técnica junto ao equipamento objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à contratante eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

5.4.4. Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula acima, a CONTRATADA apresentará orçamento à CONTRATANTE, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores não farão parte do presente contrato. Caso, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida sem interrupção com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou com a vigência do contrato de assistência técnica anterior, então somente serão objeto de orçamento específico os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior;

5.4.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

5.4.7. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

5.4.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

5.4.9. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

5.4.10. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

5.4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados

da contratada;

5.4.12. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de serviços prestados;

6.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados por servidores habilitados e com expertise na área, de preferência engenheiros biomédicos/clínicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

6.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.8. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

6.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

6.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.11. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora : Marília Gabriela T. de Almeida Alves, Matrícula : 204.714-4.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1 Recebimento Provisório do Equipamento

O recebimento provisório da bomba injetora de contraste ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato:

- a) Entrega do equipamento novo ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) Comprovação, por meio de documentação técnica, de que o equipamento atende às especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) Instalação completa da bomba injetora no setor de tomografia, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) Teste de funcionamento realizado por técnico habilitado da contratada, com acompanhamento da equipe técnica do contratante;
- e) Capacitação da equipe de saúde designada para operação do equipamento;
- f) Apresentação do manual de operação e manutenção, preferencialmente em português, e demais documentos técnicos pertinentes;
- g) Emissão de laudo de vistoria técnica atestando o funcionamento e a adequação do equipamento às normas vigentes que deverá ser assinado pelo técnico da contratada e técnico da contratante que acompanhou a instalação e os teste de funcionamento.

7.2 Recebimento Definitivo do Equipamento

O recebimento definitivo será formalizado após o período de testes operacionais e de no mínimo 15 (quinze) dias corridos de funcionamento da máquina, e ocorrerá mediante:

- a) Verificação da adequação técnica do equipamento e funcionamento conforme especificações;
- b) Ausência de falhas recorrentes durante o período de testes;
- c) Cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- d) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor responsável.

7.3 Recebimento dos Insumos Descartáveis

O recebimento dos insumos descartáveis (como equipo injetor, seringas e conectores) observará:

- a) Entrega em quantidade compatível com o consumo mensal estimado, conforme programação da contratante;
- b) A primeira entrega de insumos deverá ocorrer no ato da instalação do equipamento.
- c) Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega;
- d) Embalagens íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número de lote e data de validade;
- e) Aprovação por servidor da contratante, mediante conferência física e documental;
- f) Substituição imediata de produtos entregues com defeito, prazo de validade comprometido ou em desacordo com as especificações.

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Julgamento da proposta

8.2. Será classificada a proposta que atende os requisitos do objeto, quanto à descrição apresentada no item 2 deste Termo de Referência e atenda ao critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do participante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

8.4. 6.2.1 Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

8.5. 6.2.2 Se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o participante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

Habilitação Jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Comprovante de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.25. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

8.26. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado"

8.27. O objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função do montante de valor empregado, cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

8.28. O licitante deverá apresentar ainda ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter

fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, conforme art. 67, II, da Lei 14.133.

8.28.1. Poderá o pregoeiro(a), em sede de diligência da proposta melhor classificada, pedir cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

8.29. A licitante deverá encaminhar original ou cópia, em plena validade, da Licença de Funcionamento da Empresa emitida pelo órgão competente da saúde nos Estados, Distrito Federal ou Municípios da sede do estabelecimento.

8.30. Fornecer no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido o objeto da mesma natureza do ora licitado. O referido documento deverá ser original ou cópia autenticada.

8.31. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFTI, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

9.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

9.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo

licitatório.

10.2. Este custo estimado detalhado por item possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Porém, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão no 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

10.4. Justifica-se as vantagens do orçamento sigiloso pontuado as seguintes:

10.4.1. Busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;

10.4.2. Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;

10.4.3. Dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;

10.4.4. Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;

10.4.5. Fomenta a negociação;

10.4.6. Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

10.4.7. E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente” (...).

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

10.5. A Instrução Normativa nº 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o Artigo 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

10.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

10.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

10.6.3. superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.6.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 001 – Rio Grande do Norte
Elementos de Despesa:	33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA

12.1. Os preços para lançamento no sistema (*comprasnet*) deverão ser pelo preço unitário do item.

12.2. Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de 04 casas decimais. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de

Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

13. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da SEAD disponibilizado no [Portal de Compras](#).

(assinado eletronicamente)
Geraldo Carolino B. Neto
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)
Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves
Enfermeira/Coordenadora do SADT

(assinado eletronicamente)
Hylana Gill Sousa da Silva Palheta
Coordenadora da Divisão de Materiais

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610480.000123/2025-82

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA INJETORA DE CONTRASTE NA MODALIDADE DE ALUGUEL E OS INSUMOS DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO NO SETOR DE TOMOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA __.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa __, com sede à __, CEP: __, inscrita no CNPJ sob o nº __, representada por __, CPF nº __, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/__, tipo MENOR PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento no setor de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. DESCRIÇÃO DA BOMBA INJETORA A SER ALUGADA:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	4405	bomba injetora, com cabeça dupla e sem cabeamento interno, modelo Opitivantage DH, e fornecimento de insumos descartáveis para o pleno funcionamento do equipamento	MESES	12

1.3. **RELAÇÃO DOS INSUMOS SOLICITADOS JUNTO À CONTRATAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Seringa, material: polímero, capacidade: Cerca 200 ml, tipo bico: bico central Luer Lock ou Slip, modelo: pressão máxima até cerca de 300 PSI, compatibilidade: Compatível com bomba injetora contraste, esterilidade: Estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. Compatível com a Bomba injetora.	UNIDADE	744
02	Equipo de Infusão de Contraste, aplicação: p/ contraste radiológico, material: PVC cristal, tipo ponteira: duas pontas perfurantes c/ câmaras, tipo pinça: válvula antirrefluxo, tipo conector: dois Luer Lock fêmea, um Luer Lock macho, tipo filtro: filtro de ar, características adicionais: p/ bomba de seringa injetora, esterilidade: estéril, descartável, com troca a cada 24 horas. Referência: manyfill.	UNIDADE	372
03	Extensor infusão vascular, tipo: p/ bomba injetora contraste, vias:1 via, material: polímero, comprimento: cerca 25 cm, tipo conexão: Luer Lock / Slip, pressão máxima: até cerca de 300 PSI, características adicionais: c/ válvula antirrefluxo, tipo uso: estéril, uso único	UNIDADE	4800

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O quantitativo de insumos descartáveis mensais estão relacionados com a média de exames por tomografia com contraste realizados no hospital.

1.7. O modelo solicitado é devido já existir na instituição instalada na sala 01 de tomografia este modelo de bomba injetora e desta forma os insumos servirão para as duas bombas injetoras.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Pregão Eletrônico nº ___/___ e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

3. **CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ ___ (___)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ __ (___), serão assim classificadas:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

6. **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

6.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

6.3. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento bem como os insumos necessários.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. A empresa contratada irá se responsabilizar pelo serviço de manutenção do equipamento alugado.

6.6. O serviço de manutenção contemplará as manutenções preventivas conforme o manual do fabricante e manutenções corretivas ilimitadas.

6.7. **A contratada deverá:**

6.7.1. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

6.7.2. Executar os serviços conforme especificações técnicas do fabricante e normas vigentes da ANVISA.

6.7.3. Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e peças necessárias à execução da manutenção.

6.7.4. Emitir relatórios técnicos detalhados após cada atendimento.

6.7.5. Atender a chamados corretivos no prazo máximo de **[até 48 horas]** após solicitação.

6.8. No caso do equipamento necessitar ser removido para reparo na sede da empresa, **outro equipamento deverá ser disponibilizado para não haver descontinuidade da assistência.**

6.9. Atendimento remoto deverá ser disponibilizado em **até 2 horas com profissional especialista para atendimentos emergências.**

6.10. **Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado, se for o caso, e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no SADT;**

6.11. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

6.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.13. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.**

6.14. **O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.**

6.15. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

6.16. **Recebimento do Objeto:**

6.17. **Recebimento Provisório do Equipamento**

O recebimento provisório da bomba injetora de contraste ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato:

a) Entrega do equipamento novo ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.

b) Comprovação, por meio de documentação técnica, de que o equipamento atende às especificações exigidas no Termo de Referência;

c) Instalação completa da bomba injetora no setor de tomografia, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

d) Teste de funcionamento realizado por técnico habilitado da contratada, com acompanhamento da equipe técnica do contratante;

e) Capacitação da equipe de saúde designada para operação do equipamento;

f) Apresentação do manual de operação e manutenção, preferencialmente em português, e demais documentos técnicos pertinentes;

g) Emissão de laudo de vistoria técnica atestando o funcionamento e a adequação do equipamento às normas vigentes que deverá ser assinado pelo técnico da contratada e técnico da contratante que acompanhou a instalação e os teste de funcionamento.

6.18. **Recebimento Definitivo do Equipamento**

O recebimento definitivo será formalizado após o período de testes operacionais e de no mínimo 15 (quinze) dias corridos de funcionamento da máquina, e ocorrerá mediante:

- a) Verificação da adequação técnica do equipamento e funcionamento conforme especificações;
- b) Ausência de falhas recorrentes durante o período de testes;
- c) Cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- d) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor responsável.

6.19. **Recebimento dos Insumos Descartáveis**

O recebimento dos insumos descartáveis (como equipo injetor, seringas e conectores) observará:

- a) Entrega em quantidade compatível com o consumo mensal estimado, conforme programação da contratante;
- b) A primeira entrega de insumos deverá ocorrer no ato da instalação do equipamento.
- c) Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega;
- d) Embalagens íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número de lote e data de validade;
- e) Aprovação por servidor da contratante, mediante conferência física e documental;
- f) Substituição imediata de produtos entregues com defeito, prazo de validade comprometido ou em desacordo com as especificações.

6.20. **Liquidação**

6.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.20.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.20.4. o prazo de validade;
- 6.20.5. a data da emissão;
- 6.20.6. os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- 6.20.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.20.8. o valor a pagar; e
- 6.20.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.20.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.20.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.20.13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.20.14. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.20.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.20.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.20.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21. **Prazo de pagamento**

6.21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da

despesa.

6.22. **Forma de pagamento**

6.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2. **Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado.**

7.3. **Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores;**

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

8.1. **VISTÓRIA TÉCNICA**

8.1.1. avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

8.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.2.1. O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda à sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE ou durante os feriados observados pela CONTRATADA.

8.2.2. O serviço técnico para conserto do equipamento objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2.3. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução do serviço, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

8.2.5. Apresentar à SADT, antes do início de suas atividades, a relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

8.2.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

8.2.7. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Estes deverão ser retirados somente após autorização, devendo ser protocolados pela CONTRATANTE, obedecendo o controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

8.2.8. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

8.2.9. As peças que necessitam de descarte específico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à SADT para conferência e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo específico;

8.2.10. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todo o equipamento em cada visita até a conclusão do serviço, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário do SADT no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente;

8.2.11. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

8.2.12. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

8.2.13. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

8.2.14. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

8.2.15. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

8.2.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8.2.17. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;

8.2.18. O(s) serviço(s) deve(m) possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

8.2.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.20. A CONTRATADA, não responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos, morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação do equipamento no caso de a CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas neste contrato para tal apresentação".

8.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.4. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

8.4.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

8.4.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

8.4.3. Permitir a realização de visita pela CONTRATADA antes do período de vigência deste contrato para a verificação técnica junto ao equipamento objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à contratante eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

8.4.4. Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula acima, a CONTRATADA apresentará orçamento à CONTRATANTE, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores não farão parte do presente contrato. Caso, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida sem interrupção com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou com a vigência do contrato de assistência técnica anterior, então somente serão objeto de orçamento específico os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior;

8.4.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

8.4.7. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

8.4.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

8.4.9. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

8.4.10. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

8.4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

8.4.12. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de serviços prestados;

9.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados por servidores habilitados e com expertise na área, de preferência engenheiros biomédicos/clínicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

9.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

9.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.1.8. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

9.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

9.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO DO CONTRATO

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

9.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2.11. **A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora : Marília Gabriela T. de Almeida Alves, Matrícula : 204.714-4.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

10.1.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

10.1.3. Permitir a realização de visita pela CONTRATADA antes do período de vigência deste contrato para a verificação técnica junto ao equipamento objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à contratante eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

10.1.4. Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula acima, a CONTRATADA apresentará orçamento à CONTRATANTE, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores não farão parte do presente contrato. Caso, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida sem interrupção com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou com a vigência do contrato de assistência técnica anterior, então somente serão objeto de orçamento específico os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior;

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

10.1.7. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

10.1.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

10.1.9. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

10.1.10. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

10.1.12. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac- símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

10.1.16. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento bem como os insumos necessários.

10.1.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.18. **A empresa contratada irá se responsabilizar pelo serviço de manutenção do equipamento alugado.**

10.1.19. O serviço de manutenção contemplará as manutenções preventivas conforme o manual do fabricante e manutenções corretivas ilimitadas.

10.2. **A contratada deverá:**

10.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

10.2.2. Executar os serviços conforme especificações técnicas do fabricante e normas vigentes da ANVISA.

10.2.3. Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e peças necessárias à execução da manutenção.

10.2.4. Emitir relatórios técnicos detalhados após cada atendimento.

- 10.2.5. Atender a chamados corretivos no prazo máximo de **[até 48 horas]** após solicitação.
- 10.2.6. No caso do equipamento necessitar ser removido para reparo na sede da empresa, **outro equipamento deverá ser disponibilizado para não haver descontinuidade da assistência.**
- 10.2.7. Atendimento remoto deverá ser disponibilizado em **até 2 horas com profissional especialista para atendimentos emergências.**
- 10.2.8. **Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado, se for o caso, e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no SADT;**
- 10.2.9. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;
- 10.2.10. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.11. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.**
- 10.2.12. **O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.**
- 10.2.13. **O recebimento** provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao Tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018)

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- 11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 12.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- 12.1.1. o objeto e seus elementos característicos;
- 12.1.2. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- 12.1.3. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.1.4. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 12.1.5. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 12.1.6. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- 12.1.7. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- 12.1.8. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 12.1.9. a matriz de risco, quando for o caso;
- 12.1.10. o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- 12.1.11. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- 12.1.12. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- 12.1.13. o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- 12.1.14. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- 12.1.15. as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- 12.1.16. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- 12.1.17. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.1.18. o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- 12.1.19. os casos de extinção.
- 12.2. Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- 12.3. licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- 12.4. contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- 12.5. aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
- 12.6. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
- 12.7. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 12.8. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- 12.9. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 12.10. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 12.11. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
- 12.12. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.
- 12.13. Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.2. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;
- 14.3. O(s) serviço(s) deve(m) possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

16.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

18.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- VEDAÇÕES:**

- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS:**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 21.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**
- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS